

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dar aos micro e pequenos empresários, e empreendedores individuais, condições de crédito nos termos no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que introduz artigo 57-A na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo que será garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais, o acesso a créditos, nos bancos comerciais públicos, nos bancos múltiplos públicos e na Caixa Econômica Federal, nos termos e condições vigentes para o Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF.

O projeto determina, ainda, que o montante anual de créditos concedidos dessa forma tem que ser crescente e alcançar, em cinco anos, um volume equivalente a, pelo menos, 200% do volume anual de créditos concedidos nos termos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura Familiar. A adequação das condições dos créditos e especificidades urbanas será feita pelas instâncias especificadas na Lei Complementar nº 123, art. 2º,

que gerem o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Justifica o ilustre Autor que, assim como a agricultura familiar tem enorme importância e justifica as medidas de apoio do Governo, as pequenas e microempresas e empreendedores individuais no Brasil também são merecedores de incentivos e apoio governamentais nos mesmos moldes. Portanto, sua importância na geração de renda e emprego e na distribuição de renda justifica a elevação dos montantes de crédito para o seu fortalecimento.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e admissibilidade financeira, e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Há que se reconhecer, inicialmente, que houve grandes avanços no tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte, a partir de um histórico de mudanças legislativas que deram corpo ao preceito constitucional de favorecimento a esse segmento econômico.

Do ponto de vista econômico, a importância dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na geração de empregos e renda vem se confirmando a cada ano. Com efeito, essas empresas criaram milhões de postos de trabalho ao longo da última década. Somente o crescimento desse setor foi responsável por quase 50% dos empregos não agrícolas gerados na economia brasileira nesse período.

Além disso, esses pequenos estabelecimentos atingem ampla gama de setores econômicos, com concentração na área de comércio e serviços, que são os setores que mais absorvem mão de obra nas economias modernas. Também se caracterizam por ser a primeira porta de entrada de

trabalhadores e empresas para o mercado formal, o que traz reflexos positivos para o setor público e para a sociedade como um todo.

O presente projeto de lei pretende ampliar o volume de crédito para os pequenos negócios, apesar do reconhecimento dos avanços recentes, sob a justificativa de que tal montante ainda é insuficiente para dar o impulso que o segmento precisa. Há ainda, segundo o ilustre Autor, divergências de critérios de enquadramento das empresas nos segmentos de microempresas entre a Lei e os que são adotados por importantes agências de fomento como o BNDES, o que mitiga o verdadeiro volume de crédito que está, de fato, sendo direcionado para as pequenas e microempresas.

A nosso ver, tais ponderações fazem sentido, A iniciativa de alteração da Lei nº 123, de 2006, para dar-lhe um caráter mais ativo e menos especulativo trará benefícios concretos para o segmento. Similarmente, a equiparação dos termos e condições de crédito, hoje garantidos ao PRONAF, para o segmento das pequenas e microempresas e empreendedores individuais, trará uma equalização de prioridades em relação ao crédito público entre os pequenos empreendimentos agrícolas e os demais setores da pequena empresa, o que é muito salutar para um desenvolvimento econômico equilibrado e inclusivo.

Diante do exposto, entendemos ser a proposição em epígrafe meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator